



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Suscitante: Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 52.399.946/0001-76, com endereço à Rua 24 de Maio, n.º 104 – 8º andar, Centro, S.P, CEP: 01041-000, por seu Presidente, ERNANE SILVEIRA ROSAS.

Suscitado: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.794.567/0001-15, com sede à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo, SP, por seu Diretor, Wagner Barbosa de Castro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 530.164.088-72.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos por essa norma coletiva serão reajustados, mediante a aplicação do percentual de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento), a partir de 01 de julho de 2014, sobre os salários vigentes em 30 de junho de 2014.

Parágrafo Primeiro - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.



sinamge

Parágrafo Segundo - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de outubro/2014, ou seja, até o 5º dia útil de novembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - CORREÇÃO SALARIAL:

Após a data-base, os salários serão corrigidos de acordo com a política salarial vigente, inclusive o piso salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO:

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL:

A partir de 01 de julho de 2014, o piso salarial da categoria será **de** R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, ao sindicato dos empregados, uma Contribuição Assistencial, conforme discriminação abaixo:

a) 5% (cinco por cento) do salário do empregado do mês de agosto de 2014, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais);

b) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, através de depósito bancário, no Banco do Brasil (001), Agência 4300-1, conta corrente nº 20550-8, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.



sinamge

- c) Na hipótese de já ter sido recolhida a contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2014, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto;
- d) A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (**três por cento**) sobre o valor do débito;
- e) A contribuição assistencial prevista nesta cláusula atende inteiramente ao disposto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal;
- f) As empresas encaminharão ao sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto aludido, juntamente com a cópia de recolhimento até o décimo dia subsequente ao desconto.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

As empresas efetuarão desconto mensal da Contribuição Confederativa, em folha de pagamento, a favor do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, no valor de 1% (um por cento) do salário nominal de cada nutricionista, filiados ou não, tendo como teto máximo de desconto o valor de R\$ 60,00, conforme resolução aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, específica para esse fim e prevista no artigo 8º, inciso IV da CF/88, para a manutenção do Sistema Confederativo de representação sindical.

Parágrafo Primeiro - O valor descontado do empregado será recolhido pela empresa até o quinto dia do mês subsequente ao do desconto, e remetido ao Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, através de depósito bancário no Banco do Brasil (Banco 0010), agência nº. 4300-1, conta corrente nº. 20.550-8, até o décimo dia referido.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão remeter ao Sindicato dos Nutricionistas, o comprovante de depósito acompanhada da relação dos empregados descontados, seus respectivo salários e o cálculo realizados mensalmente, sob pena de



sinamge

descumprimento e multa de 2% (dois por cento) do respectivo montante, bem como a atualização , como indenização por dano de valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (*RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000*), a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de julho de 2014, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de julho/2014 até junho/2015, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/11/14 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de julho a outubro de 2014); em 01/01/2015 (relativas às contribuições de novembro a março de 2015) e em 01/05/2015 (relativas às contribuições dos meses de abril/2014 a junho/2015).

CLÁUSULA SÉTIMA - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE:

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 01/07/2014, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DATA-BASE:

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de julho.



CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 01/07/2014 e término aos 30/06/2015.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 09 de junho de 2014.


ERNANE SILVEIRA ROSAS

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

CPF/MF nº 314.702.707-49


WAGNER BARBOSA DE CASTRO

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE

CPF/MF: 530.164.088-72